— 1863 — Fl. 1

Juizo de Orphãos da Cidade do
Desterro Capital da Provincia Escr.ão
de Santa Catharina — — Vidal

Justificação para nomeação de curadoria —

Joaquina Rosa Supplicante — Supp.do

João Francisco de Oliveira —
Manoel Antonio de Freitas Supp.tes

Autuação

Anno do nascimento de nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e sessenta e trez aos dez
dias do mez de Março nesta
Cidade do Desterro em o meu
cartorio Faço, digo em o meu car-
torio autuo a petição e replica,
dos supplicantes, e o alvará de
venia que tudo ao diante se [illegible] 3os
que se passa constar faço este
termo. Eu Vidal Pedro Moraes
escrivão de Orphãos o escrevi.

Ill.mo Snr. Juiz Municipal e Orfaõs.

D.

Dizem João Fran.co de Oliv.a por si, e Manoel Antonio de Azevedo P.r cabeça de Sua m.er, f.o e genro de Joaquina Rufina, viuva que ficou P. falecim.to de Patricio Joaq.m Fran.co, pae e Sogro dos Supp.es, moradora na Freg.a de S.m João Baptista do R.o Verm.o; que possuindo a ditta Sua Maê e Sogra 5 escravos, um macho e 4 femeas, tenciona e está deliberada a pedidos e Concelhos dos dittos escravos e de outras pessoas a libertar os dittos 5 escravos; tendo p.a isso mandado já chamar o Escrivão do Juiz de Paz á Sua Caza, e falando a duas pessoas para aSignarem as Cartas Como testem.as; Com as quaes liberdades vae prejudicar as legitimas dos Supp.es e mais herd.ros, f.os e nettos que tem, sendo estes (os nettos) ainda menores, em m.to mais de metade, pois o que possue, alem dos escravos, é a Caza de Sua vivenda, que foi avaliada em 40$000 r.s; 23½ braças de terras que forão avaliadas em 117$500; 5 bb. dittas avaliadas em 40$000 r.s, e 10$000 r.s num Eng.o de fazer far.a, que tudo im-porta em 207$500; ao passo que os Escravos, isto é, 4 forão avaliados em 4:300$000 r.s, sendo o 5.o uma recemnacida que terá 8 ou 9 mezes, e valerá 200$000 r.s; e tam illudida e mal aConselhada está, ou P.r Sua avançada idade tal vez de mais de 60 annos, que não q.r dezistir de Sua pre-tenção a pezar dos Supp.es lho haverem pedido; P. isso vem os Supp.es implorar a V.S.a haja de acautelar o prejuizo dos Supp.es e mais herd.ros, na forma que determi-na a ord. do L.o 4.o tit. 107, mandando autuar a pre-sente petição, e marcando dia, hora, e logar, para os Supp.es apresentarem as testem.as Com que pretendem provar o alegado, e que provado haja V.S.a de nomear Curador á d.a Maê e Sogra dos Supp.es para Curar de Sua pessoa e bens, tirando-lhe a ad.m dos m.os, a fim de que não os possa alhear e assim prejudicar a seus herd.s

P.

P. P. a V. S.ª Illm.ª defira, no que

A. Como Requer
Outeiro 9 de Março
de 1863
Conceição

R. R. M.ce

Arog.º do Sup.e p.r não saber escrever

Eleuterio Fran.co de S.ª

Manoel Antonio de Azevedo

Illm.º Sr. Juiz

Sendo necessario ser citada a Supp.e da mãe e logradores Supp.es, p.a vir jurar as testem.as q. os Supp.es tem de dar p.a justificar o alegado em tudo petição retro, requerem a V. S.ª Illm.ª mandar p.a isso a necessaria vistoria, e que com ella o Juiz neste Corte p.a a dia, hora, e lug. em que se for de signar de estar ao mesmo [illegible] ser juradas as dittas testem.as

P. a V. S. Illm.ª defira, neg.

R. M.ce

Como se acha empenhada ao mais como Requer.
Outeiro 9 de Março de 1863
Conceição

Arogo de Eleuterio Fran.co de S.ª

Manoel Ant.º de Azevedo

O Cidadão Estanislau Antonio da Conceição Juiz de Orphãos Segundo Supplente em exercicio nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina e seu termo na forma da lei &c.

Pelo presente alvará concedo venia ou licença, a João Francisco de Alvim e Manoel Antonio de Medeiros, filho e genro de Joaquim Rofino, para poder requerer digo para ser citado o dito Rofino, em qualquer cauza que pretendem a fim de acautellar seus interesses. Cidade do Desterro 10 de Março de 1863. Eu Vidal Pedro Moraes Escrivão de Orphãos o escrevi. f. 300 / 2. 200 / 500. Dᵉ

Conceição

Nº 10 — 2 foo
Rs. Dois mil reis
Dest.º 10 de Mç. de 1863
Tiago — Lemos

Certifico eu escrivão de officios a
baixo assignado que intimei por
carta a Joaquina Rufina todo con-
teudo do requerimento e despacho re-
tro, e designei o dia dezenove do
corrente o Juiz para o inquiri-
tes das testemunhas as 11 horas da
manhã na residencia do Juiz
bem como intimei ao segundo sup-
plicante Manoel Antonio de
Azevedo o mesmo dia lugar e hora
para apresentar as teste-
munhas, do que ficou este
bem sciente. Dou fé. Outei-
ro 10 de Março de 1863.

Vidal Pedro Magno

Juntada

Aos Dez Dias do mez De Mar-
ço De mil oito centos e setenta
e tres nesta Cidade do Deste-
rro em meu cartorio faço junta-
da a estes da petição dos Suppli-
cantes João Francisco De Oli-
veira e Manoel Antonio De
Azevedo, a qual se vê que
ao Diante se segue e para con-
star faço este termo. Eu Vidal
Pedro Moraes Escrivão De Orphãos
escrevi

Ill.mo Snr. Juiz Municipal e Orfãos

Dizem João Fran.co d'Oliv.a, e Manoel Antonio de Azevedo, f.o e genro de Joaquina Rufina, moradora na Freg.a do Rio Verm.o que para justificarem o que alegarão em sua petição a respeito de querer a d.a Sua Mãe e Sogra libertar todos os escravos que possue, teem a dar por testem.as ao Escrivão do Juiz de Paz da quela Freg.a José Silv.ra Constante, Antonio Ramos Junior, Ladislão Silv.a, Manoel Felippe, e Anacleto José Vallente, moradores na m.ma Freg.a e para que Compareção no dia for marcado; requer a V.S.a seja serv.o mandar que o Escr.am juntando esta aos autos notifique p. Carta as dittas testem.as para Com parecerem neste Juiro no dia, hora, e logar, que for marcado, p.a darem seos depoimentos a respeito.

Cumpra-se.
Outubro 1º de Março
de 1863
Conceição

P. P. a V. S.a lhes defira, no que

R. M.cel

Arogo de 1.o Supp.e
Antonio Fran.co da Silv.ta
Manoel Antonio de Azevedo

Certifico eu mesmo Capitão
abaixo assignado que pelo conteudo
do dez digo do requerimento retro in-
teirei por certo a José Silverio Cons-
tante, Antonio Ramos Junior, Las-
cantar da Silveira, Manuel Felipe
e Anacleto José Calado por
todo o conteudo do digo conteudo
do requerimento retro. Quartel
10 de Março de 1863.

Vidal Pinto Marques

Afirmo 2° a R. de fo
a certidão supra
Comm.e do Asylo
Vidal

Nº 16 20

Pg. duzentos reis
Vict.ª 13 de M.ço de 1863

Lopes Seixas

Assentada

Aos dezenove dias do mez de Março
de mil oito centos e sessenta e tres
nesta Cidade do Desterro Capital
da Provincia de Santa Catharina
na sala das audiencias aonde
foi vindo o Juiz de Orphãos sup-
plente em exercicio o cidadão Esta-
nislau Antonio da Conceição,
commigo escrivão do seu cargo abai-
xo nomeado foi vindo para o fim
de inquirir as testemunhas da
presente justificação, e sendo ahi o
Advogado Antonio Francisco de
Souza procurador dos justifican-
tes como da procuração que
vai junto a presente a qual
adiante se segue, e pelo dito
procurador forão inquiridas as
as testemunhas adiante no-
meadas, e para constar faço
este termo de assentada. Eu
Vidal Pedro Moraes escrivão
de Orphãos o escrevi

Primeira testemunha

José Silveira Cantante, de idade
de cincoenta e quatro annos

de quarenta e quatro annos casada
natural desta Provincia residen
te na Freguezia do Rio vermelho
que vive de ser lavrador e escri
vão do Subdelegado e Juiz de Paz
da dita Freguezia, e dos costu
mes disse nada; testemunha
jurada aos Santos Evangelhos
em um livro delles em que
pôz a sua mão direita, e sendo
inquerida pelo conteudo da
petição de folhas duas

Disse — Disse que conhecia a viuva Joa
quina Rufina moradora na Fre
guezia do Rio vermelho no lugar
denominado Capivary, e por isso
sabe que ella é Senhora de bas
tante idade, mas que ainda
se governa; e assim como sabe que
ella possue os cinco escravos de
que faz menção a petição, os
quaes ella os pretende ao ponto
de libertar porque hontem sen
te estando dias a esta [illegible]
mai e sogra do Supplicante
mandou-me chamar a elle
testemunha para ir a sua ca
sa passar carta de liberdade
a uma [illegible] neces
sidade; quando elle testemunha se
ia da mesma Senhora para o
fim de que fora chamado e [illegible]

a encontrara numa casa vizinha
outro é em casa de Alexandre José
Rodrigues, e ahi perguntou a mes-
ma viuva a elle testemunha se
não tinha recebido uns autos re-
cados, e dizendo-lhe que não, ella
lhe disse em que lhe mandára di-
zer que não fosse ainda porque
tencionando passar carta de liber-
dade a todos os seus escravos não
estava para isso prevenida na-
quella, por isso e porque elle tes-
temunha tinha tambem levado
somente duas folhas de papel
suppondo que era para passar só
uma carta de liberdade, pedio-
lhe então a referida viuva que
em outro qualquer dia viesse ao seu
cartorio passar a carta de liber-
dade a todos os seus cinco es-
cravos, dando a elle testemu-
nha os nomes delles, e lhe pe-
dio que assignasse as ditas
cartas a seu rogo, dizendo-lhe
então elle testemunha que ella a
dita viuva fallasse a duas pes-
soas para irem ao seu carto-
rio assignarem as ditas cartas
como testemunhas, ao que annu-
indo ella viuva ficou de fallar
a duas pessoas para o dito fim;
porem como até o presente não ap-

nai apparecerão no seu cartorio os
Autos testemunhas não passarão por
isso ainda as referidas custas;
Disse ultimamente a testemunha
que alem do primeiro supplicante
e da mulher do segundo tem o sup-
plicado o neto de uma filha fal-
lecida e uma filha solteira e que
em quanto aos mais bens que ouvio
uma posse alem da terra com
estilo de vivenda e igrej... as p...
e o que ignora o valor desses bens,
e mais não disse nem lhe foi
perguntado; lido o seu depoi-
mento e achando-o conforme em
tudo e assignou a testemunha
e juiz e o procurador dos justifi-
cantes. Eu Vidal Pereira Moraes
escrevi que o mais

A Concordo
José Silveira ... Constante
Antonio Fran.co de ...

Segunda testemunha

Antonio ... ...
de trinta e tres annos, casado
natural desta Provincia, mora-
dor na Freguezia de ...
..., vive de sua
lavoura e dos costumes disse

Disse sendo testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em um livro
d'elles em que poz a sua mão
direita e tudo seguindo pelo
contendo da petição de folhas
duas = Disse que conhece a vós Disse
uma Joaquina Rufina mãe e so-
gra dos justificantes, que é mo-
radora na freguezia deste termo
no lugar denominado Capivary,
a qual mostra ter de idade ao
que parece oitenta annos pouco
mais ou menos, bem como sabe
por conhecer que ella possue
cinco escravos sendo quatro
femeas e hum macho inclusi-
ve uma pardinha recem nas-
cida, os quaes elle testemunha
sabe que ella os quer libertar
por ter fallado a elle testemu-
nha para ir ao cartorio do es-
crivão do juiz de Paz daquella
Freguezia assignar como testemu-
nha as ditas cartas, dizendo
a elle testemunha que queria li-
bertar todos os seus escravos e
que já havia pedido ao escri-
vão passar as cartas; e que
para este fim ella dita senhora
mandara chamar a elle tes-
temunha a sua casa, e que
nessa occasião dizendo-lhe ella

elle testemunha que lhe parecia
que ella não podia forrar todos
os seus escravos em razão de ter
filhos e netos, e que somente podia
fazer ao que coubesse na sua ter-
ça; ella lhe respondera que os
seus filhos e netos já tinhão heran-
dado e que lhes pertencerão por
morte do seu marido, e que do
que era seu ella podia fazer
o que quizesse; porem que elle
testemunha não foi ao cartorio
do escrivão assignar essas cartas
de liberdade por ter logo depois
ouvido dizer que os herdeiros
da testadora vierão se oppunhão
a isso; bem disse que tem ouvi-
do dizer que a mãe e [illegible] da
justificante além dos escravos
de que se trata somente possue
a casa de sua morada e outras
mais de que faz menção a peti-
ção, e que mesmo elle testemu-
nha não lhe conhece outros
bens; e nada mais disse por
não saber, e lido o seu depo-
imento e achando conforme o
ratificou assignando o juiz e
elle testemunha com o procurador
dos justificantes. Eu [illegible]
[illegible] que o escrevi

Conceição

Antonio [illegible] [illegible]
Antonio Franc.º de [illegible]

Terceira Testemunha

Manoel Felipe Nunes de idade de
sessenta dois annos, natural da
Cachoeira e residente na Fregue-
zia do Rio Vermelho, casado e
vive de ser lavrador. E aos cos-
tumes disse nada. Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos
em um livro d'elles em que pôz
a sua mão direita e prometteu di-
zer a verdade do que soubesse
e sendo inquirido pelo conteu-
do da petição folhas duas
disse que conhece perfeitamente disse
a viuva Joaquina Rosina mulher
que foi de Patricio Joaquim Fran-
cisco por ter ella sua visinha
muito proxima e que por essa
razão sabe que ella tem tres
filhos vivos a saber o primeiro
Supplicante João Francisco de
Oliveira, a mulher do segundo
Supplicante Manoel Antonio
de Medeiros e uma filha soltei-
ra e maior de menor dita falle-
cida e que possue somente os
cinco [illegible] a cada de [illegible]
vida as [illegible] por [illegible] dito
[illegible] quinhão de engenho que
declara a mesma petição e que
[illegible] disse que [illegible]

inventario amigavel que ella
fizesse com os seus filhos e que mesmo Jo-
zé Duarte pedio ao dito inventari-
o com o devido dia entretanto ave-
riado todo o preço mencionado na
sobre dita petição; assim em outra
be que a sobre dita viuva Joa-
quina Rufina pretendia forrar
os seus cinco escravos porque
não só tem ouvido dizer a varias
pessoas como ella mesma lhe dis-
sera em razão de a pedido do
justificante João Pinheiro de
Oliveira ter elle testemunha ido
a casa da sobre dita viuva
dizer-lhe que ella não fazia
bem em forrar todos os seus cinco
escravos porque assim hia
prejudicar os seus filhos e netos
em consequencia de serem os di-
tos escravos os bens de maior va-
lor que ella possuia e ella lhe
respondeu que seus filhos já
tinhão herdado por morte do
marido hum cento e tantos mil
reis, e que o que era della ella
havia de fazer o que quizesse
e que por isso tinha determi-
nado forrar todos os seus escra-
vos e que era elle é quanto
achava; Disse mais a teste-
munha que pelo conhecim-

que pelo conhecimento que tem-
dade criança da dita mais velha
dos justificantes e regulando-se
pela sua idade julga que el-
la terá mais de oitenta annos
pois que quando a conheceu
estava já com os cinco filhos
que teve do seu marido e o mais
pequeno poderia ter nove ou
dez annos, e mais não disse
nem lhe foi perguntado, lido o seu
depoimento e achado con-
forme assigna o Juiz e pela
testemunha não saber escre-
ver assignou a seu rogo o
Tenente Manoel Anastacio
Silveira de Souza como procurador
dos justificantes. Eu Vidal
Pedro Moraes escrivão de Orphãos
o escrevi.

Conceição
Anastacio Silveira de Souza
Antonio Franco de [illegible]

Quarta testemunha

Ladislau José da Silveira, de i-
dade de trinta e quatro annos casado
natural desta Provincia e resi-
dente na freguezia do Rio
Vermelho, que vive de ser la-
vrador e dos costumes disse

e dos costumes disse nada. Testemu-
nha jurada aos Santos Evan-
gelhos em um livro d'elles que
fez tem mão direita e pro-
metteu dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse perguntado,
e sendo inquerida pelo contheudo
da petição folhas duas disse

Resp. — Disse que conhece perfeita-
mente a viuva Joaquina Roffina
mulher que foi do fallecido Patri-
cio Joaquim Francisco morador
no Freguezia do Rio Vermelho
no lugar denominado Capivary,
assim como conhece o primeiro
dos supplicantes João Francisco de
Oliveira e o segundo Manoel An-
tonio de Medeiros, e sabe que o
primeiro é filho e o segundo é
genro da dita viuva, e que
alem destes tem ella mais uma
filha ~~solteira~~ [illegible] e uma fi-
lha ~~fallecida~~ que foi casada
com José Duarte, e que pela mes-
ma razão sabe que ella pos-
sue os cinco escravos a cima
denominados e [illegible]
[illegible] [illegible] de enge-
nho, digo que fez menção da dita
petição, e que não possue mais
bens além destes, entrando no
numero d'estes cinco escravos

hia a pé da Dirinha que terá oito ou no-
ve mezes de idade; que igual-
mente sabe que a dita viuva
Joaquina Rufina quer forrar
os ditos seus cinco escravos por
ter pedido a elle testemunha pa-
ra assignar como testemunha
as cartas de liberdade dos di-
tos escravos que tinha fallado
ao escrivão do juiz de Paz da-
quella Freguezia para as passar
e assignar a rogo d'ella; isto
de todos os cinco escravos, tendo
ella mandado chamar a elle
testemunha em sua casa; e que
a dita viuva não estava das
justificantes é senhora bas-
tante idosa e que elle testemu-
nha suppõe que ella terá oi-
tenta annos pouco mais ou me-
nos, e que está de bem lem-
brança havera dois mezes que
ella lhe pedia para assig-
nar as ditas cartas, e mais
nada disse nem lhe foi pergun-
tado; lido o seu depoimento
e achando conforme assigna o
justificante assignando
ao Juiz e eu [illegible] o Es-
crivão Pedro Alvares Viana de
Capellas o escrevi.

Conceição

Ludovico [illegible] da Silveira
Antonio Francisco [illegible]

Quinta Testemunha

Alexandre Rodrigues de idade de
vinte e cinco annos casado natu-
ral desta Provincia e residente
na Freguezia do Rio Vermelho,
que vive de ser lavrador e de
entimes disse ser primo por affi-
nidade já muito longe da mu-
lher do justificante Manoel An-
tonio de Amorim e de seu Tio
[illegible] de Almeida, testemunha
jurada aos Santos Evangelhos
em hum livro d'elles em que
pôz a sua mão direita e pro-
metteu dizer a verdade e o que
soubesse, e sendo arguido
pello conteudo da petição por
Disse — elle dito disse que conhece
o menor Joaquim Rufino que
ainda é parente d'elle testemu-
nha em grau muito remoto, que
é seu visinho e mora na Fre-
guezia do Rio Vermelho no lu-
gar denominado Capivary
bem como conhece os dous jus-
tificantes José Francisco de
Almeida e Manoel Antonio de
Azevedo e sabe, que o primei-
ro é filho e o segundo é gen-
ro do dito [illegible] Joaquim Ru-
fino e da finada Patricia Jan

Patricio Joaquim Romeiro e que
a mesma viuva tem mais huma fi-
lha solteira e netos de huma fi-
lha fallecida que foi casada
com José Duarte, bem como sabe
pelo ouvir já dito que a refe-
rida viuva somente pessue
os cinco escravos de que fez men-
ção a petição, a um de seus vi-
sitada os duas addictas solteiras
e o quinhão do engenho de Joze
Foriaba, mencionados na mes-
ma petição; assim como sabe que
a referida viuva Joaquina Ma-
ria pretende ou quer forrar os
seus cinco escravos porque estan-
do ella um dia de passeio a ca-
sita em casa d'elle testemunha
viu ir passando o escrivão
do Juiz de Paz daquella Fregue-
zia José Silveira Cantante e cha-
mou-o e chegando este a casa
do em casa d'elle testemunha a-
hi fallara com a mesma vi-
uva e a mesma ella disse ao dito
escrivão que não queria liber-
tar somente a Benedicta sem
nascida que terá sete mezes
mais ou menos, mas sim que
ia libertar a todos os seus es-
cravos e então tractou-se de o
dito escrivão passar as carta

as cartas de liberdade a assignar a ro-
go d'ella e ella fallou de duas
testemunhas para irem assignar
as ditas cartas, e ainda ella não
sabe ao certo os nomes dos
referidos escravos, bem
como sabe que ella fallara
a Victorino Manoel Ramos, e a
Leandro José da Silveira para
como testemunhas assignarem as
ditas cartas; disse mais a tes-
temunha que o justificado
Joaquim Rufino hade ter seus
trinta annos ou mais; e mais
não disse nem lhe foi pergunta-
do, e lido o seu depoimento
achou-o conforme e assignou
o Juiz e a dita testemunha não
sabendo escrever assignou a seu
rogo Severino Teixeira da Costa
como procurador dos justifican-
tes. Eu [illegible] Pedro [illegible] Escri-
vão que o escrevi.

Correia
Severino Teixeira de [illegible]
Antonio Ferr.a de Sá

13

№ 11 200

Pg. duzentos reis
Mattos 19 de Mço
de 1863 —
Lopes Lima

IMPERIO DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZem João Francisco de Oliveira e Manoel Antonio de Azevedo —— ,,

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesuz Christo de mil oito centos e secenta e tres, aos dezenove dias do mes de Março do dito anno, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio compareceraõ os outorgantes deste Instrumento —— ,,
reconhecidos pelos proprios de mim Tabelliaõ e das testemunhas em presença das quaes por elles outorgantes me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador nesta Cidade ao Advogado Monteiro Francisco de Souza —— ,,
a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permettidos, para que, em nome d'elles outorgantes como se presente fossem, possa tratar das Cauzas delles outorgantes e o mais que necessario seja —

podendo substabellecer esta em quem lhe convier, e os substabellecidos em outros tendo por firme e valioso tudo quanto fizer seu procurador ou substabelecido a quem releva do encargo da saptisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li, aceitaraõ ratificaraõ e assignaraõ com as duas testemunhas prezentes, assignando a rogo do outorgante João Fran-

Francisco de Oliveira por não
saber ler nem escrever Augusto
Cezar de Jesus, reconhecidos de
mim Leonardo Jorge de Campos
Tabellião interino que o subscrevi e assigno em publico e raso

Em fé de verd.e

O Tab.am int.o Leonardo Jorge de Campos

Augusto Cezar de Jesus

Manoel Antonio de Azevedo

Ludovico J.e da Silveira

Antonio Alvr.s Marinz

Certifico que a testemunha Anacleto
José Valliente deixou de comparecer
por se achar doente, o que dou fé.
Outeiro 19 de Março de 1863.

Vidal Pedro Moraes

Conclusão

Aos vinte Dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e tres nesta Cidade do Desterro em seu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphaos Supplente em exercicio o Cidadão Victorino Antonio da Conceição, e para constar faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de Orphaos o escrevi.

Sellados, e preparados volte.
Desterro 20 de Março d'1863
Conceição

Data

Aos vinte Dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e tres nesta Cidade do Desterro em o meu Cartorio faço este auto em data digo me forão estes autos com o seu Despacho supra, e para constar, faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de Orphaos o escrevi.

Juntada

Aos vinte dias do mez de Outubr
o de mil oito centos e sessenta
e trez nesta Cidade do Desterro
em o meu cartorio faço jun-
tada a estes autos da petição
que ao diante segue, e para
constar faço este termo.
Eu Vidal Pedro Moraes escrivão
de orphãos o escrevi.

Illmo Snr Juiz de Orphaõs

Dizem João Francisco de Oliveira, e Manoel Antonio Jose de Azevedo, o 1º filho e 2º genro da Viuva Joaquina Rufina moradora na Freg.ª do Rio Vermelho, que tendo hontem 19 do Corr.e justificacado neste Juizo que a ditta Viuva pertendia libertar sinco escravos que possue, e que com essas liberdades hia prejudicar as legitimas de seus filhos por muito pouco mais possuir alem dos dittos escravos afim de V.S.ª lhe nomear Curador na forma da Ley; Consta hoje aos Supp.es que hontem mesmo ella mandara passar Cartas de liberdade, a todos os dittos sinco escravos. E porque hum tal procedimento foi feito e practicado em desobidiencia e despeito ao Juizo por ter a ditta Viuva Mai e Sogra dos Supp.es sido Citada para a dittas inquirições das testemunhas da justificação e ter passado depois disso as dittas Cartas de liberdade; requerem a V.S.ª seja servido mandar juntar esta depois de Sellada aos dittos autos da justificação para na Sentença que nellas houver de proferir tomar alguma providencia a tal respeito, em ordem a não produzir effeito taes liberdades. ---

N.º 3 ... 100

Pg. Cem reis
Destr.º 20 de M.ço
de 1863
Lopes Lam.

Como requerem
Destr.º 20 de Março
1863
Carvalho

P. P. a V.S.ª lhes defira nos
R. Mcê
O Procor. dos Supp.es
Destero 20 de Março 1863 Antonio Fran.co [illegible]

Estes autos vão pagar
Sello fixo de 12$.
Com o seguinte na Cid.e
Diretora 20 de Março
de 1863. O Esc.o
Vidal

N.o 29 1.200

Pg. sete duzentos reis
Diretora 20 de M.co de 1863
Lopes Serra

Concluzão.

Aos vinte dias do mez de
Março de mil oito centos
e sessenta e tres nesta Ci-
dade de Diretora em meu
cartorio faço estes autos
conclusos ao juiz de orphãos
Supplente em exercicio
o Cidadão Bartolomeo
Antonio da Conceição e pa-
ra constar faço este termo.
Eu Vidal Pedro Alvares es-
crivão de orphãos o escrevi.

Conc.a Alvares

Visto o Auto. Julgo provada a duvida na peti-
ção inicial de f. 2, em vista do depoimento das tes-
temunhas, Em vista da mesma prova, mostra-
se ... por quanto o facto
de pretender a viuva Joaquina Rosa libertar dois
escravos, ... não constitue
alheação ... ou mal uso de seus bens

causas que dão lugar a tendencia de bens da dissipadora, segundo a Ord. L. 4. T. 103, pelo contrario esse facto é um acto de liberalidade, franqueado pelo direito, e do qual só poderá a justificada ser prevenida se estivesse tolhida da administração de seus bens, o que se não provou, sendo que pelo contrario a 1ª testemunha declara que a Supp.da apesar de sua avançada idade se sabe governar, e nenhuma das outras testemunhas declara q. ella não se achava no uso de suas faculdades intellectuaes. Nem procede a razão de prejuizo as legitimas dos Supp.es, pois que é falso o principio de que aos herdeiros seja devida legitima alguma certa antes da morte das pessoas a quem devem succeder; pois é somente nesse occasião que se abre a successão, e que por conseguinte se realisão direitos, que athé então não passavão de mera esperança. Nenhuma providencia ha a tomar-se por parte da justiça sobre as liberdades conferidas como se requer na petição de f. 15, usem os Supp.es de seus direitos e acções, e paguem as custas.

Destirro 17 de Março de 1863

Estanisláo Antonio da Conceição

Data

Aos dezassete Dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e tres nesta Cidade do Desterro em o meu Cartorio por parte do Juiz de Orphãos Supplente Dijo Segundo Supplente em exercicio o Cidadão Estanisláu Antonio da Conceição, me forão entregues estes autos em a sua

com a sua Sentença retro, hou
ve a por publicada em minhas
mãos, do que para constar fa
ço este termo. Eu Vidal Pedro
Moraes escrivão de Orphãos o
escrevi.

Certifico eu escrivão de Orphãos
abaixo assignado que intimei
a Sentença retro ao Supplican
te José Francisco de Oliveira e Ma
noel Antonio de Abreu supplica
dos e a seu procurador o Advogado
Eutichio Francisco de Souza igu
almente por carta o Supplicado
de Jaguarão Rufino. Dou
[illegible] 31 de Março de 1863

Vidal Pedro Moraes

Con. o art. 19 [illegible]
e numero [illegible]

A pagou 100 rs de 1o dis-
pensa da [illegible] de pra
zo entrou em papel sel-
lado de 100 rs. O Recr
Vidal

No 18 100

Pg. Cem reis
[illegible] 6 de Abril de 1864
[illegible]

Juntada

Aos seis dias do mez de Abril
de mil oito centos e sessenta e treis
nesta Cidade do Desterro em o
meu cartorio faço juntada a
estes autos da justificação dos justi-
ficantes João de Oliveira e Ma-
noel Antonio de Azevedo, o qual
termo que ao diante segue, e
para constar faço este ter-
mo. Eu Vidal Pedro Moraes
escrivão de Orphãos escrevi.

18

Illm.o Senr. Juiz Municipal e Orfãos.

João d'Oliveira e Manoel Antonio de Azevedo, f.o e genro de Joaquina Rosina, viuva, morado no Rio Vermelho; tendo sido intimados hontem 31 de Março da Sentença por V.S. proferida nos Autos de justificação para curadoria á d.a Sua mãi e Sogra, negando sob-faliveis fundamentos a curadoria pedida, querem haver vista dos Autos p.a emb.os á d.a sentença por ter para isso relevante materia de direito. Porisso requerem a V.S. seja servido conceder-lhes a vista pedida, em t.o que juntando o Escrivão esta aos Autos vão com vista a seo procurador.

Como requer.
Dath.o 1 de Abril
de 1863
Conceição

P. a V.S. lhes defira, no que.

E. R. M.ce

O Pro.cor das Supp.es

Antonio Fran.co de S.a

Vista

Aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e setenta e trez nesta Cidade do Desterro em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Advogado Eleuterio Francisco de Souza, e para constar, digo de Souza procurador dos justificantes, José Francisco de Alves e Manoel Antonio de Alves, e para constar faço este autos digo, faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de orphãos o escrevi. (Vidal)

Com o Incl.º em papel separado.

Eleuterio

Data

Aos vinte [illegible] dias do mez de

[illegible] [illegible]

Por Embᵒˢ á injusta sentença de fˢ 15 a 16, dizemos Justificantes João Francisco de Oliveira, e Manoel Antonio d'Azevedo, nesta e melhor forma de direito, o seguinte.

E. s. b.

1º

Que a dita sentença é não só notoriamente injusta, como tambem manifestamente nulla P. ser contraria a direito expresso, e em manifesta contradição com seos proprios fundamentos: notoriamente injusta por ser contraria a prova dos Autos reconhecida pela mesma sentença, e o direito dos Justificantes; manifestamente nulla por ser contraria a lei expressa. Ord. do Lᵒ 4º Tit 107; contraditoria com seos proprios fundamentos Q. reconhece que dando-se o cazo de alheação, desbaratamento, ou mão uzo de bens, tem logar a providencia requerida e ordenada supra citada Ord., e logo depois nega aos herdrˢ esse direito, dizendo que durante a vida do pae ou mãi os filhos não tem herança certa e que só por morte dos paes ou mães é que os fˢ tem direito a herdar aquillo que o pae ou mãe, não deo ou não extraviou!!!!

2º

Que a dita sentença e seos insustentaveis fundamentos, não só estão em manifesta oppozição á supra citada Ord., como a todas as leis e regras relativas á suc-

cessão legitima, que proibem que os paes prejudiquem com doações e alheações injustas as legitimas dos filhos; e que não permitem aos paes dispôr de mais de suas terças.

3º

Que tambem é insustentavel e contra direito expresso a parte da Sentença embargada em que diz que a mãe e sogra dos Justificantes póde libertar todos os seos Escravos, (embora desherde seos filhos) por não estar privada p. sentença da adm.or de seos bens, e ser isto um acto de liberalidade favorecido pelo direito; por que se os pães não podem prejudicar a legitima dos f.os com doações e alheações injustas e lezivas; sendo a concessão de liberdade uma doação em todo o rigor de direito; não se póde com direito sustentar que os pães possão libertar todos seos Escravos, embora não tenhão outros bens, e des herdar assim seos f.os; como no caz[o] prezente, que se allegou e provou que a Justificada, quazi nada mais possue alem dos dittos Escravos.

4º

Que sendo os Escravos couzas e não pessoas, e por consequencia bens, e que fazem parte do nosso patrimonio, fazem por isso mesmo parte da herança de nossos f.os; não podem os pães libertalos em prejuizo dessa herança.

5º

Que passar in concussa a doutrina da sentença, não só ficarião annulladas e sem

prestimo a Ord. do L.º 4º tit. 107, como as ou-
tras ordd. e leis que garantem as legitimas
dos f.os, e ordenão que os paes não possão
fazer doações a lem do valor de suas 3.as

6.º

Que em vista do exposto, é evid.e que a sen-
tença embargada é não só injusta como
nulla por estar em diametral opposi-
ção á lei expressa; e que como tal não
passa em julgado, não se diz verdadei-
ra sentença, não produz effeito valido,
e a todo o tempo se pode oppor contra ella;
como diz Pereir. e Souz. Pr. L.º civ.l nota
880.

Nestes termos, os prez.es emb.os devem
ser recebidos e julgados provados in limine,
por sua materia consistente em direi-
to e provada dos Autos, p.a effeito de ser
reformada a sentença embargada, e ser
deferida a petição f. 2; no que se fará
recta e imparcial Justiça.

Com T. T. os P. P. N. N.
P. R. e C. de J.

O Pro.cor dos Justificantes
Emb.os
Antonio Fran.co de [illegible]

Data

Aos vinte e nove dias do mez de Maio digo do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e trez nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio por parte do Advogado Eleuterio Francisco de Souza procurador dos justificantes João Francisco de Oliveira e Manoel Antonio de Andrade me forão entregues estes autos com os embargos retros, do que para constar faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de Orphãos o escrevi

Concluzão

Aos treis dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e trez nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Supplente digo terceiro supplente em exercicio o Cidadão Antonio Francisco de Faria, do que para constar faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de Orphãos o escrevi

Concl.

Vista ás partes. Desterro 7 de Junho de 1863.

Faria

21

Data

Aos doze dias do mez de Junho de mil oito centos e sessenta e tres nesta Cidade do Desterro em casa da morada do Juiz de Orphãos terceiro supplente em exercicio o Cidadão Antonio Francisco de Faria, onde eu escrivão abaixo nomeado fui vindo estando ahi pelo dito Juiz, entregues estes autos com o seu despacho retro; e para constar faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de Orphãos escrevi.

Certifico eu escrivão de Orphãos abaixo assignado, que intimei o despacho retro a Joaquina Rufina ... por conta e que recebeu. Desterro 15 de Junho de 1863.

Vidal Pedro Moraes

A pagar 2000 de sua

custodia supra e escrivão

Vidal

Nº 16 200

Pagou duzentos reis

Desterro 18 de ... 1864

Luiz ... Gualberto

Juntada

Aos Duraito dias do mez de
Outubro de mil oito centos
e Sessenta e quatro neste cartorio
faço juntada a estes autos
de a petição que adiante se
gue Eu Vidal Pedro Moraes
escrivão escrevi.

Ill.mo Snr' Doutor Juiz dos Orffaõs
N.º 8

R. Acuem [illegible]
[illegible] 18 Outbr.º de
[illegible]
Lopes

Diz Manoel Antonio d'Azevedo, morador em Piedras Grandes termo da Commarca de S. Miguel desta Provincia que tendo com seo Conhado João Fran.co de Oliveira morador na Freguezia do Rio Vermelho, requerido a nomeação de Curador á sua sogra Joaquina Rofina moradora na mesma Freguezia, por achar-se esta comprehendida na disposição da Ordenação do L.º 4.º Tit. 107, e tendo appellado, álias, e tendo embargado a sentença que o contrario julgou, vem pela prezente dezistir dos ditos embargos e de sua pretenção; e requer a V.S.ª seja servido mandar que junta esta aos respectivos autos se tome por termo a sua dezistencia e se julgue por sentença, pagando o Supp.e as custas que lhe pertencer pagar; portanto:

Com. [illegible] Doutor
18 de Outubro de 1864
Livramento

P. a V.S.ª lhe defira; no que

E. R. M.ce

Manoel Antonio de Azevedo

Termo de Desistencia que faz
Manoel Antonio de Azevedo

Aos Quatro dias do mez de outubro de mil oito centos e sessenta e quatro nesta Cidade de Destino no meu cartorio compareceu Manoel Antonio de Azevedo e por elle foi dito que de ser parte Desistia da prentenção destes autos, de conformidade com a sua petição retro, que quer fique fazendo parte deste termo, para fins seguidos, e de como assim o disse e do dou fé, lavro este termo de Desistencia em que assigno com as testemunhas presentes José Damasceno Vidal e Joaquim Antonio Gomes. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de orphãos escrevi.

Manoel Antonio de Azevedo
José Damasceno Vidal
Joaquim Antonio Gomes

S. 5$000

Estes autos pagam sello de 5$000 reis e 20 réis de inteiro, em branco.
Vidal

N.º 26
Pg. quinhentos reis
Destino 18 de Outubro de 1864
Gomes [illegible]

Conclusão

Aos Quinze Dias do mez de outubro de mil oito centos e sessenta e quatro nesta Cidade de Desterro em o meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos o Doutor Joaquim Augusto do Livramento, do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de Orphãos o escrevi.

Cz. ... (?)

Julgo por sentença a desistencia do termo retro, feita pelo supplicante Manoel Antonio de Azevedo, e pague o desistente custas dos autos que forem contadas, até fls 21, e as que se contarem do verso de fls 21 por inteiro. Desterro, 18 de Outubro de 1864. Joaquim Aug.to do Livram.to

Data

Aos Dezoito Dias do mez de outubro de mil oito centos e sessenta e quatro nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio faço estes dados por parte do Juiz de Orphãos o Doutor Joaquim Augusto do Livramento do que faço este termo digo me foram

entregues estes autos ao a [illegible] termo de que fiz este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão escrevi.

Certifico que intimei a [illegible] a justificante Manoel Antonio [illegible] de [illegible] curador. [illegible] Raimundo [illegible], e por outra a [illegible] Rufino e a [illegible] de Oliveira. Quixeramobim 18 de Outubro de 186[illegible]

Vidal [illegible]

[illegible] 1000 [illegible] e custas [illegible] papel sellado [illegible] [illegible]